



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 749, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

*Estabelece condições de desconto  
para o pagamento antecipado do IPTU e do  
ISSQN.*

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul,  
Faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a  
Câmara de Vereadores aprovou esta lei e eu sanciono e promulgo:

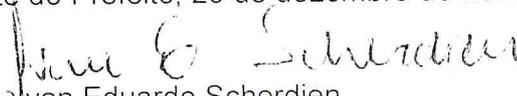
Art. 1º Fica estabelecido desconto para os contribuintes que optarem por  
pagar, em parcela única, o devido pelo IPTU e ISSQN, até o dia 15 de janeiro  
de cada ano, nas seguintes condições:

- I – 10% (dez por cento) de desconto para aqueles que não possuem dívida ou  
débitos anteriores junto ao Município de Turuçu;
- II – 5% (cinco por cento) de desconto para aqueles contribuintes inadimplentes  
que quitarem a dívida existente em parcela única.

Art. 2º Os contribuintes que optarem pela vantagem apresentada pelo artigo 1º  
desta lei devem providenciar requerimento junto ao Setor Municipal de Tributos  
até o dia 15 de janeiro de cada ano.

Art. 3º Os contribuintes que não fizerem o requerimento necessário até a data  
limite estipulada terão o valor devido pelos impostos automaticamente  
parcelado em parcelas mínimas de R\$ 10,00 (Dez Reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.  
Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2009.

  
Ivan Eduardo Scherdien  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
Cristiano Ricardo Scherdien  
Secretário de Administração

CERTIFICO A AFIXAÇÃO  
EM LOCAL PÚBLICO  
DE 29/12/09  
A 12102/10  
Cristiano Ricardo Scherdien  
Secretaria Municipal de Administração

